

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 001 / 2019.

**G.A.C DA SILVA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E PESQUISAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.452.684/0001-47, com sede na Rua Oswaldo Cruz, 11 – Braunes – Nova Friburgo – RJ, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

### ***RECURSO ADMINISTRATIVO,***

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitadas as licitantes **MAV MASTER AUDIO E VIDEO PUBLICIDADE, PRODUÇÕES E MULTIMIDIA LTDA**, e, **NOVIDADE TV LTDA**, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada as empresas **MAV MASTER AUDIO E VIDEO PUBLICIDADE, PRODUÇÕES E MULTIMIDIA LTDA**, e, **NOVIDADE TV LTDA**, ao arpejo das normas editalícias.

### **II – DAS RAZÕES DA REFORMA**

af

**- EM RELAÇÃO A LICITANTE MAV MASTER AUDIO E VIDEO PUBLICIDADE, PRODUÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA:**

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar, Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante, conforme item V.01.02,d.

Para fins de regularidade junto a Fazenda Municipal de Nova Friburgo (sede da empresa licitante), o município expede três certidões: **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ALVARÁ E ISS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA/JURÍDICA**, razão pela qual sem a apresentação das três certidões não há como comprovar a regularidade fiscal da empresa junto a municipalidade.

A Licitante **MAV MASTER AUDIO E VIDEO PUBLICIDADE, PRODUÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA**, deixou de apresentar **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ALVARÁ E ISS E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA/JURÍDICA**.

A empresa licitante apresenta cópia de pagamento de taxa de licença, o que não substitui a apresentação da Certidão de Alvará e ISS. O Edital no item VI.02.02 expressa que o envelope “HABILITAÇÃO” deverá conter a documentação constante no item V, **NÃO** podendo qualquer documento ser substituído por protocolo.

Cumpré ressaltar que a forma administrativa de comprovação de regularidade fiscal fica a cargo do Executivo do Município, não cabendo ao Licitante escolher qual certidão irá apresentar, nem tampouco a Ilustre Comissão, permitir ou aceitar a ausência de uma das três certidões.

Não há que se falar em excesso de formalismo por parte da Administração ao impor o cumprimento às exigências editalícias, uma vez que a determinação de que os licitantes preencham todos os itens estabelecidos resguarda os princípios da legalidade e da isonomia, levando a prevalência do interesse público.

**- EM RELAÇÃO A LICITANTE NOVIDADE TV LTDA:**

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar,

*de*

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante, conforme item V.01.02,d.

Para fins de regularidade junto a Fazenda Municipal de Nova Friburgo (sede da empresa licitante), o município expede três certidões: **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ALVARÁ E ISS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA/JURÍDICA**, razão pela qual sem a apresentação das três certidões não há como comprovar a regularidade fiscal da empresa junto a municipalidade.

A licitante **NOVIDADE TV LTDA** deixou de apresentar a **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA/JURÍDICA**.

Cumprir ressaltar que a forma administrativa de comprovação de regularidade fiscal fica a cargo do Executivo do Município, não cabendo ao Licitante escolher qual certidão irá apresentar, nem tampouco a Ilustre Comissão, permitir ou aceitar a ausência de uma das três certidões.

Não há que se falar em excesso de formalismo por parte da Administração ao impor o cumprimento às exigências editalícias, uma vez que a determinação de que os licitantes preencham todos os itens estabelecidos resguarda os princípios da legalidade e da isonomia, levando a prevalência do interesse público.

Outro ponto não observado pela licitante **NOVIDADE TV LTDA**, é no que tange ao registro profissional, no Anexo III – MODELO DE QUADRO DE PROFISSIONAIS, que menciona a necessidade de 1 (um) jornalista REGISTRADO.

A empresa licitante apresenta apenas uma simples declaração com um número do registro, entretanto, não apresenta o registro profissional do funcionário em questão junto ao órgão, e também não apresenta o CPF do profissional, documento este exigido para que se possa realizar uma consulta da situação do registro fornecido pela licitante junto ao MTE.

Com relação aos outros funcionários, a empresa licitante apresenta registro profissional junto ao órgão competente, bem como declaração com qualificação completa, causando certa estranheza, ser justamente a jornalista, a única a ter seu CPF omitido, impedindo assim a consulta da situação do registro profissional por ela informado.

Ressalte-se que mesmo que o CPF tivesse sido informado na declaração, a licitante teria deixado de preencher os requisitos exigidos no Edital, uma vez que deixou de apresentar a comprovação do registro profissional de Jornalista, não cabendo à Administração nem as demais empresas licitantes diligenciar a fim de comprovar o alegado.

Insta salientar que a falta de comprovação de registro ou inscrição profissional competente configura falha na comprovação de qualificação técnica por parte da licitante, fato este ensejador na INABILITAÇÃO da ora licitante pela ausência de apresentação de documentos exigidos no Edital

O caso em tela se equipara por idêntico com a qualificação do engenheiro responsável pela empresa licitante, tal qual se exige o registro profissional na categoria ou órgão competente, no caso o CREA, além disso o edital também exige uma certidão de acervo técnico para comprovação de capacidade técnica, dito isso, fica flagrante evidente que a empresa ora recorrida, não preencheu os requisitos da habilitação.

Ainda trazendo a luz da ilustre comissão permanente de licitações, as certidões dos engenheiros estão presentes em todos os concorrentes, fato este que esclarece o entendimento por parte de todos quanto a necessidade de se cumprir estritamente o princípio do vínculo ao edital.

Não podendo de forma alguma a exigência do jornalista ter seu registro apresentado, ser preterida em razão do engenheiro registrado pelo princípio da isonomia.

Como a lei 8666/93 regente deste edital é clara quanto a vedação de inclusão de documentos que deveriam estar constantes do envelope de habilitação em seu art. 30, I, cumulado com §3º, ART.43, fica evidenciada a necessidade e ou cumprimento da legalidade, quanto à INABILITAÇÃO da empresa NOVIDADE TV.

### **III - DO DIREITO**

Ressalte-se que a Habilitação das licitantes diante da ausência dos documentos exigidos no Edital de Licitação configura flagrante violação aos princípios da igualdade de condições a todos os concorrentes e legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além do princípio da vinculação ao edital.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

O Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Assim, as ora LICITANTES, ao deixarem de apresentar as certidões válidas e demais documentos dentro do prazo constante do ato convocatório, acabaram por desatender o estabelecido no edital licitatório, não podendo a Administração, ir de encontro ao estabelecido no edital de licitação.

Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências, aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpre seus deveres e deverá ser inabilitado.

#### IV – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se as empresas **MAV MASTER AUDIO E VIDEO PUBLICIDADE, PRODUÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA**, e, **NOVIDADE TV LTDA**, inabilitadas para prosseguirem no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Nova Friburgo, 03 de setembro de 2019.

G.A.C DA SILVA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E PESQUISAS

  
\_\_\_\_\_  
GEIZIELI APARECIDA CABRAL DA SILVA  
PROPRIETÁRIA

DAS PROVAS :

DOC 1

COMPROVANTE DE PAGAMENTO BANCÁRIO DO ALVARÁ, usado pela licitante para substituir a CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ISS E ALVARÁ, EXIGIDOS PELO EDITAL, pois formam uma quitação conjunta para efeitos de regularidade fiscal com município da sede da licitante, V.01.02 item d.

Ou seja PROTOCOLO, VEDADO O USO DESTE PELO PRÓPRIO EDITAL, item VI.01.02.

DOC 2

NOTA FISCAL JUNTADA PARA COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, porém mais um protocolo juntado de forma errônea para comprovação de quitação de ISS.

VIDE A PARTE INFERIOR DA NOTA DESTACADA EM MARCA TEXTO, CUJO O EXECUTIVO MUNICIPAL DIZ NO CORPO DA NOTA FISCAL QUE O ISS TEM QUE SER EXIGIDO, OU SEJA TEM QUE HAVER CERTIDÃO PARA SUA REGULARIDADE FISCAL SER COMPROVADA.

TANTO QUE OS TEXTOS E AFIRMAÇÕES DAS CERTIDÕES SÃO INDEPENDENTES E SE COMPLETAM.

FALTA DA CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

28.606.630/0001-23

Secretaria Municipal de Finanças Planejamento  
Desenvolvimento Econômico e Gestão



PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 73 Fls. 319  
PRESIDENTE DA C.M.L.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: Nº: 77040 / 2019  
Validade: 04/09/2019 09:02:25

Origem: EMPRESA

### Dados do Requerente:

Nome: MAV MASTER ÁUDIO E VIDEO PUBLICIDADE, PRODUÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA

CNPJ: 03722529000107

Endereço: CONSELHEIROS JULIUS ARP

Número: 402

Complemento: LOJA A, B E GALPAO

Bairro: OLARIA

Município: NOVA FRIBURGO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certificamos que em pesquisa junto ao sistema tributário utilizado por esta Municipalidade, não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, bem como inexistente inscrição em Dívida Ativa até a presente data.

*- Dívida ativa Municipal*

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Nova Friburgo, 05/08/2019

*Falta alvará e ISS*

*Handwritten signatures and initials*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA  
CNPJ: 28.606.630/0001-23



PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 12 FLS. 313  
PRESIDENTE DA C.P.L.

Via da Prefeitura

8176000001.9 45412905201.4 90225000000.4 02245595907.6

RECEITA Taxa de Licença Func Estabelecimentos Comerciais	DATA DE VENCIMENTO: 25/02/2019	ESPECIFICAÇÃO Taxa de Fiscalização calculada em lote	(+) VALOR DEVIDO 207,73
INSCRIÇÃO: 1024111360-8	CPF / CNPJ: 03722529000107		(-) VALOR DESCONTO 62,32
CONTRIBUINTE: MAV MASTER AUDIO E VIDEO PUBLICIDADE, PRODUÇÕES E MULTIMIDIA LTDA - EI			(+) CORREC. MONET.
ENDEREÇO: AV. CONSELHEIROS JULIUS ARP-LOJA A, B E GALP. NÚMERO: 402			(+) MULTA DE MORA
BAIRRO: OLARIA			(+) JUROS DE MORA
			(-) PREÇO PUB. EXP.
			(=) VALOR A PAGAR 145,41
			Data de Emissão 20/02/2019 8:27:03

25/03/2019 - R\$149,48  
25/04/2019 - R\$153,99  
25/05/2019 - R\$158,35  
25/06/2019 - R\$162,85  
25/07/2019 - R\$167,21  
25/08/2019 - R\$168,71  
25/09/2019 - R\$170,22  
25/10/2019 - R\$171,67  
25/11/2019 - R\$173,17  
25/12/2019 - R\$174,62  
31/12/2019 - R\$174,81

O não pagamento da obrigação até a data de vencimento, incide na aplicação de multa e juros conforme Art 104 do CTM, a saber: "Art. 104. As infrações às disposições à presente lei serão punidas com as penalidades previstas nos capítulos próprios, além de, pela impontualidade no pagamento, de multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, até o limite de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária do débito."



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA  
28.606.630/0001-23

Via do Contribuinte

8176000001.9 45412905201.4 90225000000.4 02245595907.6

RECEITA Taxa de Licença Func Estabelecimentos Comerciais	DATA DE VENCIMENTO: 25/02/2019	ESPECIFICAÇÃO Taxa de Fiscalização calculada em lote	(+) VALOR DEVIDO 207,73
INSCRIÇÃO: 1024111360-8	CPF / CNPJ: 03722529000107		(-) VALOR DESCONTO 62,32
CONTRIBUINTE: MAV MASTER AUDIO E VIDEO PUBLICIDADE, PRODUÇÕES E MULTIMIDIA LTDA - EI			(+) CORREC. MONET.
ENDEREÇO: AV. CONSELHEIROS JULIUS ARP-LOJA A, B E GALP. NÚMERO: 402			(+) MULTA DE MORA
BAIRRO: OLARIA			(+) JUROS DE MORA
			(-) PREÇO PUB. EXP.
			(=) VALOR A PAGAR 145,41
			Data de Emissão 20/02/2019 8:27:03

25/03/2019 - R\$149,48  
25/04/2019 - R\$153,99  
25/05/2019 - R\$158,35  
25/06/2019 - R\$162,85  
25/07/2019 - R\$167,21  
25/08/2019 - R\$168,71  
25/09/2019 - R\$170,22  
25/10/2019 - R\$171,67  
25/11/2019 - R\$173,17  
25/12/2019 - R\$174,62  
31/12/2019 - R\$174,91

O não pagamento da obrigação até a data de vencimento, incide na aplicação de multa e juros conforme Art 104 do CTM, a saber: "Art. 104. As infrações às disposições à presente lei serão punidas com as penalidades previstas nos capítulos próprios, além de, pela impontualidade no pagamento, de multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, até o limite de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária do débito."



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA  
28.606.630/0001-23  
Taxa de Licença Func Estabelecimentos Comerciais

Via do Banco

CONTRIBUINTE: MAV MASTER AUDIO E VIDEO PUBLICIDADE, PRODUÇÕES E MULTIM	PARCELA: 1/1	VENCIMENTO: 25/02/2019	Nº DANF: 22455959
INSTRUÇÕES:	(+) VALOR DEVIDO - R\$	207,73	
25/03/2019 - R\$149,48 25/04/2019 - R\$153,99 25/05/2019 - R\$158,35 25/06/2019 - R\$162,85	(-) VALOR DESCONTO - R\$	62,32	
25/07/2019 - R\$167,21 25/08/2019 - R\$168,71 25/09/2019 - R\$170,22 25/10/2019 - R\$171,67 25/11/2019 - R\$173,17 25/12/2019 - R\$174,62 31/12/2019 - R\$174,91	(+) CORREC. MONET. - R\$		
	(+) MULTA DE MORA - R\$		
	(+) JUROS DE MORA - R\$	0,00	
	(-) PREÇO PUB. EXP. - R\$		
	(=) VALOR A PAGAR - R\$	145,41	

O não pagamento da obrigação até a data de vencimento, incide na aplicação de multa e juros conforme Art 104 do CTM, a saber: "Art. 104. As infrações às disposições à presente lei serão punidas com as penalidades previstas nos capítulos próprios, além de, pela impontualidade no pagamento, de multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, até o limite de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária do débito."

*[Handwritten signature]*



**bradesco**  
net empresa

**Comprovante de Transação Bancária**

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 25/02/2019 - 09h43

Nº de controle: 412.713.841.955.762.359 | Autenticação bancária: 040.731.515



PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 93 F6. 314  
6  
PRESIDENTE DA C. P. L.

Conta de débito: Agência: 3078 | Conta: 12512-1 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: MAV MASTER AUDIO E VIDEO PUBLICIDADE PRO | CNPJ: 03.722.529/0001-07

Código de barras: 8176000001-9 45412905201-4 90225000000-4 02245595907-6

Empresa/Órgão: P.M NOVA FRIBURGO/RJ

Descrição: IMPOSTO/TAXAS

Inscrição: 20190225000000

Data de débito: 25/02/2019

Data do vencimento: 00/00/0000

Valor principal: R\$ 145,41

Desconto: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 145,41

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.  
O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 3078, com data de pagamento em 25/02/2019.

**Autenticação**

qBwwBQhH T6kUpiRU BDBPZuLY HPwrxc4 WQB62Uh# Upct4KRR IifV84uC LPuJtWVU  
Ifvwrplm SntsdXX@ togac4pK 6NdvFSfB W@YprM?X NXpUNVO\* WxodvU7\* kDe8b7b1  
6\*akVbXD vtqK5xq 6bnWncKm 9E##1hDe t59ZVrBy pVcTuqb7 00102529 00150045

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

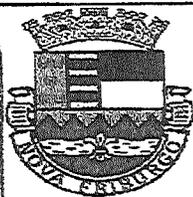
Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

*Handwritten signatures and initials:*  
- Large signature: R.H.  
- Signature: J. Costa  
- Signature: A. Silva  
- Initial: @  
- Initial: ac  
- Initial: m



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota:  
 201956  
 Competência:  
 Agosto/2019  
 Data e Hora da Emissão:  
 05/08/2019 11:21:00  
 Código Verificação:  
 F09424CAA

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 03.722.529/0001-07  
 Inscrição Municipal: 10241113608  
 Telefone: 2225257750  
 Inscrição Estadual:   
 Nome/Razão Social: MAV MASTER AUDIO E VIDEO PUBLICIDADE, PRODUÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA - EPP  
 Endereço: AV. CONSELHEIROS JULIUS ARP, 402 LOJA A, B E GALPAO, OLARIA - NOVA FRIBURGO-RJ  
 E-mail: VALORCONTABIL@OUTLOOK.COM.BR

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 18.674.385/0001-38  
 RG:  
 Telefone: Inscrição Estadual:  
 Nome/Razão Social: PERLA CONSUELO FERREIRA SILVA - ME  
 Endereço: RUA ARISTAO PINTO Nº 97 LOJA 02 BAIRRO: CENTRO CIDADE: NOVA FRIBURGO - RJ CEP: 28605030  
 E-mail: perla\_fono@yahoo.com.br

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

VEICULAÇÃO NA GRADE DA TV

**VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 850,00**

CNAE - 5911199 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTE Item da Lista de Serviços - 12.13 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.



VALOR SERVIÇOS: R\$ 850,00	VALOR DEDUÇÃO: R\$ 0,00	DESC. INCOND: R\$ 0,00	BASE DE CÁLCULO: R\$ 850,00	ALÍQUOTA: 5%	VALOR ISS: R\$ 42,50	VALOR ISS RETIDO: R\$ 0,00	DESC. COND: R\$ 0,00
-------------------------------	----------------------------	---------------------------	--------------------------------	-----------------	-------------------------	-------------------------------	-------------------------

VALOR PIS: R\$ 0,00	VALOR COFINS: R\$ 0,00	VALOR IR: R\$ 0,00	VALOR INSS: R\$ 0,00	VALOR CSLL: R\$ 0,00	OUTRAS RETENÇÕES: R\$ 0,00	VALOR LÍQUIDO: R\$ 850,00
------------------------	---------------------------	-----------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------------	------------------------------

**DADOS COMPLEMENTARES**

**OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS**

EXIGIBILIDADE ISS Exigível	REGIME TRIBUTAÇÃO Empresa de Pequeno Porte (EPP)	SIMPLES NACIONAL Sim (5%)	LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO NOVA FRIBURGO - RJ	LOCAL INCIDÊNCIA NOVA FRIBURGO - RJ
-------------------------------	---	------------------------------	---	--

Observação: Incidência dos tributos - Lei Federal nº 12.741/2012 - valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais = R\$ 156,23 (Alíquota 18,38 Fonte IBPT)

*André*  
*[Signature]*

*[Handwritten signatures and initials]*

DAS PROVAS :

FALTA DA CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA.

FALTA DO REGISTRO DA JORNALISTA, A LICITANTE USA UMA  
DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA SUPRIR A  
REGULARIDADE DE REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE.

al



PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 3 Fis. 253  
PRESIDENTE DA C. P. L.

**INSTITUTO FELGA GRACIAS ARTE E CULTURA**  
CNPJ 21.345.140/0001-71, Rua Silvio Carestiato, 361, Sans Souci, Nova Friburgo, RJ  
CEP 28614-170, Brasil - telefone: (22) 2522-7010 / (22) 9973-0215.

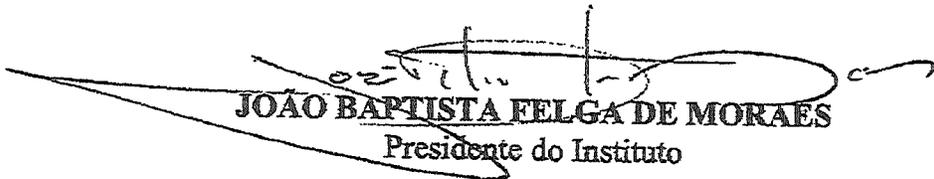
**LEI MUNICIPAL Nº 4.552, DE 05/04/2017**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO FELGA GRACIAS DE ARTE E CULTURA**

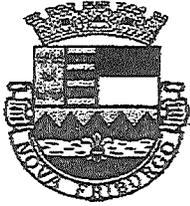
Declaro, sob as penas da Lei, para fins de comprovação de experiência exigida no EDITAL DE CONCORRÊNCIA 0001/2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, que a Sr<sup>a</sup>. Nai Frossard Magalhães, portadora do CI 07174662-2, com registro na DRT sob o nº 001205/98, bacharel em jornalismo, exerceu atividades de direção de conteúdo audiovisual, elaborando roteiro pautado em formato entrevista e reportagem, em caráter de prestação de serviços voluntários, a fim produzir o Programa Televisivo Felga Arte e Cultura, em 22 de janeiro de 2019, totalizando cerca de 1(uma) hora e 20(vinte) minutos de atuação na atividade para a instituição supramencionada.

Nada mais a declarar nesse instrumento.

Nova Friburgo, 26 de agosto de 2019

  
**JOÃO BAPTISTA FELGA DE MORAES**  
Presidente do Instituto





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

28.606.630/0001-23

Secretaria Municipal de Finanças Planejamento

Desenvolvimento Econômico e Gestão



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 97 Fis. 276

PRESIDENTE DA C. P. L.

## CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ISS

Número

Nº: 78046 / 2019

Validade:

18/09/2019 10:08:03

### Dados do Contribuinte:

Nome:

NOVIDADE TV LTDA ME

CPF/CNPJ:

13321125000165

Inscrição:

1024219472-7

End. Correspondência:

MARANHÃO N° 68 FUNDOS Bairro: Bela Vista / NOVA FRIBURGO-RJ

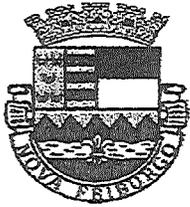
Observação:

**CERTIFICAMOS** que, referente ao contribuinte supracitado, não constam débitos de Alvará e ISS junto a esta Municipalidade, até a presente data.

**ESTA CERTIDÃO NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES SUJEITOS A POSTERIOR AVALIAÇÃO FISCAL**

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**

Nova Friburgo, 19/08/2019.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

28.606.630/0001-23

Secretaria Municipal de Finanças Planejamento  
Desenvolvimento Econômico e Gestão



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 93 Fls. 237

PRESIDENTE DA C. P. L.

## CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ALVARÁ E ISS

Número

Nº: 78045 / 2019

Validade:

18/09/2019 10:05:50

### Dados do Contribuinte:

Nome:

NOVIDADE TV LTDA ME

CPF/CNPJ:

13321125000165

Inscrição:

1024219472-7

End. Correspondência:

MARANHÃO Nº 68 FUNDOS Bairro: Bela Vista / NOVA FRIBURGO-RJ

Observação:

**CERTIFICAMOS** que, referente ao contribuinte supracitado, não constam débitos de Alvará e ISS junto a esta Municipalidade, até a presente data.

**ESTA CERTIDÃO NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES SUJEITOS A POSTERIOR AVALIAÇÃO FISCAL.  
VÁLIDA POR 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO**

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**

Nova Friburgo, - 19/08/2019

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*